

Control: x Mensag: x ... Sist: x ... Sist: x Audiência: x Consulta: x 0801237 x Baixar o x (40) Wh: x Telefone: x +

tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=174406&ca=da4ac4f8b821ddf311d315e1de8814dcbd0d... Lista de leitura

ProceComCiv 0801237-65.2019.8.18.0140  
ANDERSON GOMES COSTA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU...

18890370 - Petição (2693005 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)  
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 04/08/2021 09:34:57

04 Aug 2021  
JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO  
18890366 - Petição  
18890370 - Petição (2693005 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)  
09:34

03 Aug 2021  
DECORRIDO PRAZO DE ANDERSON GOMES COSTA EM 02/08/2021 23:59.  
02:59

28 Jul 2021  
EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.  
10:17

26 Jul 2021  
ATO ORDINATÓRIO PRATICADO  
18708116 - Ato Ordinatório  
10:15

downloadBinario.seam 1 / 2 90% +

2693005 - CJ/2020-00485/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA  
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08012376520198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove

PT 09:35 04/08/2021



Número: **0801237-65.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **18/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                     |                    | Procurador/Terceiro vinculado                           |         |
|------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------|---------|
| ANDERSON GOMES COSTA (AUTOR)                               |                    | GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)             |         |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) |                    | EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)                        |         |
| Documentos                                                 |                    |                                                         |         |
| Id.                                                        | Data da Assinatura | Documento                                               | Tipo    |
| 18890370                                                   | 04/08/2021 09:34   | <a href="#">2693005_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a> | Petição |



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

Processo n.º 08012376520198180140

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDERSON GOMES COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TERESINA, 3 de agosto de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 04/08/2021 09:34:56  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080409345670700000017823839>  
Número do documento: 21080409345670700000017823839